

## ***Comissão de Acompanhamento de Obras***

### **Introdução**

De acordo com o disposto no artº 17 da lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/ 2002 de 11 de Janeiro, conjugado com a linha f) do art 22º do Regimento da Assembleia de Freguesia de Ruilhe, o Grupo de Trabalho Gostar de Ruilhe/ Coligação Juntos por Braga, propõe com base nos postulados seguintes a criação de uma comissão de acompanhamento de obras.

### **Assim, sabendo que:**

- As obras influenciam positiva e negativamente a qualidade de vida das populações que directamente lidam com elas;
- As obras são do interesse não apenas da Junta de Freguesia mas, sobretudo, da população;
- A responsabilidade por uma melhor qualidade de vida passa por todos os fregueses;
- As obras estruturais influenciam, em primeiro lugar, as pessoas que habitam nos locais onde estas são feitas;
- As pessoas são aquelas que mais beneficiam (no caso destes serem bem feitas), ou as mais prejudicadas (em caso contrário);

Esta comissão irá reger-se da seguinte forma:

### **1. Objectivos**

A constituição desta comissão terá como principais objectivos os seguintes:

- 1- Aligeirar os impactos negativos das obras, para a população;
- 2 - Contribuir para um melhor bem-estar da nossa população;
- 3 - Envolver a população nos projectos.

### **2. Competências**

- 1 - Ser um órgão consultivo da Actividade do Executivo, para esta área das obras;
- 2 - Apreciar os projectos e dar o seu parecer sobre os mesmos;
- 3 - Propor ao executivo as alterações que visem melhorar a finalidade dos projectos;
- 4 - Propor novos projectos;
- 5 - Tomar conhecimento de todos os projectos e ante-projectos de obras;

# **COLIGAÇÃO JUNTOS POR BRAGA**

*Assembleia de Freguesia de Ruílle*

## **3. Composição**

1. A Comissão será composta da seguinte forma:
  - a) Um membro de cada partido com assento na assembleia;
  - b) Um ou mais membros da população da área onde será desenvolvida a intervenção, conforme decisão da própria comissão;
  - c) Um membro da população, a escolher pela comissão, que tenha competência técnica na matéria.
2. Cabe a cada partido com assento na Assembleia nomear o seu membro que fará parte da comissão;
3. Entre os membros serão eleitos um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.

## **4. Funcionamento**

1. As reuniões são agendadas pela Comissão ou, por iniciativa própria, pelo Presidente, com o mínimo de 5 dias de antecedência.
2. As reuniões deverão ser agendadas logo após o Presidente ter recebido por parte da Junta de Freguesia o ante-projecto para qualquer obra.
3. Cabe aos membros da Assembleia entretanto nomeados para a comissão, contactar a população da área de intervenção e solicitar a nomeação de um ou mais representantes dos fregueses.

## **5. Reuniões com a Junta de Freguesia**

Serão realizadas reuniões entre a Comissão e a Junta de Freguesia, no sentido de prossecução dos objectivos propostos.

## **6. Relatórios**

Será elaborado um relatório sobre a actividade da comissão a apresentar nas sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia, ou quando se achar oportuno.

## **7. Disposições Finais**

Os casos omissos, quando não possam ser regulados pelas disposições análogas deste regulamento, são resolvidos por recurso aos preceitos do Regimento da Assembleia da Freguesia e pela Lei 5ª/2002 de 11 de Janeiro.

Ruílle, 19 de Janeiro de 2010

Coligação Juntos Por Braga